ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 004/2021
DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

À
EXMA. SENHORA
EDNA MARIA DE JESUS COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – MT

Excelentíssima Senhora Presidente
Senhores (as) Vereadores (as),

Inicialmente, apresento meus cumprimentos a Vossa Excelência bem como submeto a apreciação de Vossas Excelências o apensado projeto de lei complementar municipal, que ***"altera a Lei Complementar Municipal nº 017/2014, e dá outras providências."***.

Inicialmente, é importante registrar que a Lei Complementar 017/2014, cuja autoria se remete ao vereador Laudir Martarello, foi um dos grandes avanços registrados no âmbito da administração pública municipal na última década. Constituindo-se em um dos instrumentos normativos de maior aplicabilidade e efetividade nos últimos anos.

Registrando-se, inclusive, que antes da LC 017/2014 o Município não dispunha de nenhum regulamento próprio que orientasse a contratação temporária de servidores. Motivo pelo qual é importante afirmar que a referida lei complementar trouxe grande avanço, sobretudo justiça de oportunidade, aos processos de seleção temporária de servidores realizados no âmbito da administração municipal.

No entanto, apesar dos avanços obtidos, e de todo o mérito do vereador autor do correspondente projeto, a lei complementar 017/2014 demanda de atualizações necessárias a ampliar sua eficácia e alcance. De forma a produzir resultados ainda mais positivos para a administração municipal.

Neste contexto, destaca-se que a alteração pretendida se destina a dar maior clareza às situações que permitirão a contratação temporária de servidores, assim como à reorganização dos prazos a serem observados durante a realização dos processos de contratação. Buscando dar maior celeridade aos referidos processos.

De igual modo, objetiva-se à reformulação dos prazos de duração dos contratos temporários, tornando mais atrativo o processo de contratação e, ao mesmo tempo, mais econômico

para o Município, uma vez a alteração pretendida possibilitará a diminuição da quantidade de processos a serem realizados. Devendo ser destacado inclusive, para fins de reconhecimento de atividade parlamentar, que este ponto específico do projeto foi objeto de sugestão formulada pelo vereador Clayton Ferreira, em reunião realizada junto à Secretaria Geral e Coordenadoria Administrativa do Poder Executivo Municipal no início do corrente exercício.

Assim sendo, feitos os devidos e necessários esclarecimentos acerca da presente proposição, conclamo Vossas Excelências pela aprovação integral do projeto de lei complementar que ora se submente a esta colenda Casa de Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021
DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei Complementar Municipal n° 017/2014, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o art. 2° da Lei Complementar n° 017/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 2º** Para os fins desta lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:*

I – admissão de professor e monitor, em casos de vacância ou caráter emergencial, até a realização de concurso público;

II – admissão de profissionais de saúde, em casos de vacância ou caráter emergencial, até a realização de concurso público;

III – contratação de mão de obra, em caráter transitório, para execução de convênio destinado à realização de obra pública de grande porte, quando o quadro de servidores não for suficiente para a realização das atividades conveniadas;

IV – contratação destinada ao atendimento de situações de emergência ou de calamidade pública;

V – contratação destinada ao funcionamento de programas temporários dos governos federal ou estadual ou municipal;

VI – contratação destinada à substituição temporária de servidores em decorrência de vacância de cargo efetivo, concessão de férias, licenças ou quaisquer outros afastamentos, quando o quadro remanescente não for suficiente para o desempenho satisfatório das atividades;

VII – contratação destinada a suprir a insuficiência de servidores, visando garantir a continuidade dos serviços públicos municipais, desde que não haja candidato aprovado em concurso público com possibilidade de convocação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público;

VIII – contratação destinada ao preenchimento temporário de vagas ofertadas e não preenchidas em concurso público, desde que tenha sido suprida integralmente a respectiva lista de classificação dos aprovados;

IX – contratação destinada ao preenchimento temporário de vagas ofertadas para os cargos de professor, monitor e profissionais de saúde, em substituição de servidores designados ao exercício dos cargos de direção, chefia e assessoramento, até o retorno do servidor ao cargo de origem;

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000.
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401

X – contratação destinada ao preenchimento temporário de vagas no intuito da realização de pesquisas de natureza estatísticas, estudos e implantação de projetos técnicos, científicos ou tecnológicos, realização de levantamentos e ou cadastramentos de bens moveis e imóveis, realização de levantamentos e ou cadastramentos de dados em sistemas de informação;

***§ 1º** As contratações regidas serão formalizadas através de contrato administrativo temporário, observando-se os seguintes prazos:*

I – pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo haver prorrogação por igual período, na hipótese prevista nos incisos X deste artigo;
II – pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo haver prorrogações, não podendo ultrapassar 02 (dois) anos, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VI, VII e VIII deste artigo;

III – pelo prazo de duração do convênio ou programa, nas hipóteses previstas nos incisos III e V, não podendo ultrapassar 02 (dois) anos;

IV – pelo prazo de até 06 (seis) meses, nas hipóteses previstas no inciso IV deste artigo, podendo haver a prorrogação por igual período caso persista a situação de emergência ou de calamidade pública;

V – pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo haver prorrogações, não podendo ultrapassar 04 (quatro) anos, na hipótese prevista no inciso IX. "

***§ 2º** O Executivo Municipal deverá indicar a cada ato administrativo de convocação para contratação temporária o nome e número de matrícula do servidor de carreira que estará sendo substituído por temporário ou declarar no ato de convocação a situação de necessidade temporária a que se deve a contratação pretendida, bem como especificar o prazo de validade do contrato temporário.*

Art. 2º Acrescenta o §3 ao art. 3° da Lei Complementar Municipal n° 017/2014, a seguinte redação:

***§ 3º.** A Realização dos Processos de Seleção Simplificada para contratação temporária será de responsabilidade da Secretária-Geral de Coordenação Administrativa, por meio do Departamento de Recursos Humanos, podendo a Administração Municipal, caso julgue necessário, contratar empresas para a realização do todo ou parte do Processo de Seleção Pública.*

Art. 3º Altera o Art. 4° da Lei Complementar Municipal n° 017/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.". Para o cumprimento da exigência estabelecida no inciso III do § 1º do artigo anterior, o edital destinado a reger processo seletivo para as contratações de tratam a presente lei deverá dispor acerca dos critérios objetivos de avaliação dos candidatos inscritos, por meio de provas ou provas e títulos, sendo vedada a adoção critérios subjetivos como forma única de avaliação, exceto para os seguintes processos:

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000.
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401

I - de seleção que se destinarem ao atendimento das situações de emergência pública ou calamidade pública, desde que devidamente decretadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – de seleção que se destinarem ao preenchimento de vagas temporárias que foram recentemente ofertadas em processo seletivo simplificado, e não foram preenchidas, e não houver tempo hábil para a realização de provas, em homenagem aos princípios da continuidade dos serviços públicos, razoabilidade e economicidade;

§ 1º. Como forma complementar a avaliação objetiva poderão ser utilizados os critérios subjetivos de avaliação presentes nos incisos I a V deste parágrafo, os quais, usados simultaneamente ou não, corresponderão, no máximo, à 15% do total dos pontos da avaliação dos candidatos:

I – contagem de pontos, com base em grau de escolaridade e cursos específicos na área de atuação;
II – análise curricular;
III – entrevista e ou seleção psicológica;
IV – prova prática;
V – tempo no serviço público."

Art. 4º Altera o art. 5° da Lei Complementar Municipal n° 017/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. *O processo seletivo simplificado a que se refere a presente lei complementar terá a validade de 01 (um) ano, podendo haver a prorrogação por uma única vez e por igual período.*

§ 1º. *A prorrogação a que se refere o caput deste artigo dependerá da permanência da necessidade temporária que ensejou a realização da seleção, assim como de existência de candidatos aptos a serem convocados.*

§ 2º. *É vedada a realização de convocações fora do prazo de validade do processo de seleção."*

Art. 5º Altera os §§ 1° e 3° do art. 14 da Lei Complementar Municipal n° 017/2014, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"§ 1º *É motivo de rescisão da contratação, sem a necessidade da apuração a que se refere o art. 13 desta Lei Complementar:*

a) ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias consecutivos, sem motivo justificado;

b) aplicação de 03 (três) repreensões previstas no inciso II do art. 14 desta Lei Complementar;

§ 3º *Em caso de afastamentos a que se refere o inciso I do artigo 10 da presente Lei, os contratados deverão apresentar justificativa ao órgão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas no caso previsto na alínea "a" e no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência das situações previstas nas alíneas "c", "d" e "e", e de até 72 (setenta e duas horas) após a ocorrência da situação prevista na alínea "b", apresentando o documento de justificativa."*

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000.
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401

Art. 6º Altera o art. 15 da Lei Complementar Municipal n° 017/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 15.** A rescisão do contrato administrativo regido pela presente Lei Complementar, assegurado o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, dar-se-á nos seguintes casos:*

I – pelo término do prazo contratual;
II – a pedido do contratado;
III – a extinção ou conclusão do convênio ou programa a que se referem os incisos III e V do art. 2° desta Lei Complementar;
IV – por razões de conveniência ou interesse da Administração Municipal, devidamente justificada;
V – aplicação da penalidade prevista no parágrafo primeiro do art. 14 desta Lei Complementar.
VI – retorno as atividades do cargo de origem do servidor afastado por concessão de licenças legalmente concedidas, conforme refere o inciso VI do artigo 2º desta Lei Complementar;
VII – retorno as atividades do cargo de origem do servidor designado para o exercício de cargo em comissão, conforme refere o inciso IX do artigo 2º desta Lei Complementar;

***§ 1º** A extinção do contrato, nos casos dos incisos II, III, IV e VI e VII, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos (aviso prévio), exceto no caso previsto no inciso V.*

Art. 7º Altera o inciso I e § 1º do art. 16 da Lei Complementar n° 017/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**I** – o edital de abertura do processo seletivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no sítio eletrônico e no mural do Poder Executivo Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos da data de início do período de inscrições;*

§ 1º. O período de inscrições deverá ser de no mínimo 03 (três) dias úteis, nos casos em que a inscrição for disponibiliza via internet, e de no mínimo 05 (cinco) dias úteis nos casos em que for necessária a formalização de inscrição de forma presencial."

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o inciso IV do § 2º do art. 6° da Lei Complementar n° 017/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS OITO DIAS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001474

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/09/09001474

Número / Ano	001474/2021
Data / Horário	09/09/2021 - 14:28:42
Ementa	Altera a Lei Complementar Municipal nº 017/2014, e dá outras providências.
Autor	Nelson Antonio Orlato - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Complementar do Executivo
Número Páginas	6
Emitido por	Cidinha